



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

DECRETO Nº 4.485, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

FIXA OS VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENOS E EDIFICAÇÕES PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IPTU REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, D E C R E T A :

Artigo 1º - Os valores do metro quadrado de TERRENO para efeito de incidência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana referente ao exercício financeiro de 2014 são os seguintes:-

CLASSIFICAÇÃO DISTRITO DA SEDE	CLASSIFICAÇÃO VILA DE PAULÓPOLIS	CLASSIFICAÇÃO DISTRITO INDUSTRIAL
1 = R\$ 8,00	11 = R\$ 8,00	14 = R\$ 2,70
2 = R\$ 16,35	12 = R\$ 11,90	
3 = R\$ 24,70	13 = R\$ 3,80	
4 = R\$ 33,45		
5 = R\$ 40,60		
6 = R\$ 50,30		
7 = R\$ 59,05		
8 = R\$ 67,00		
9 = R\$ 82,40		
10 = R\$ 83,95		

CLASSIFICAÇÃO CHÁCARAS URBANAS

15 = R\$ 5,90

Artigo 2º - Os valores do metro quadrado de EDIFICAÇÕES para efeito de incidência do Imposto sobre Propriedade Predial Urbana, segundo o tipo e características da construção, são os seguintes:-

CLASSIFICAÇÃO ALVENARIA	CLASSIFICAÇÃO MADEIRA
1 = R\$ 71,10	6 = R\$ 34,85
2 = R\$ 56,55	7 = R\$ 27,95
3 = R\$ 49,75	8 = R\$ 20,75
4 = R\$ 42,55	9 = R\$ 6,75
5 = R\$ 34,85	10 = R\$ 5,20

Uso do Imóvel: Residencial, Comercial, Industrial e Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Decreto nº 4.485/2013

Artigo 3º - O enquadramento das edificações nas classificações dispostas no artigo 2º deste decreto far-se-á em atenção às seguintes características:

LUXO = Construções isoladas e recuadas, jardim decorativo, dependências completas, riqueza do material empregado e preocupação arquitetônica;

BOA = Construções isoladas, conjugadas e recuadas, jardim decorativo, dependências completas, boa qualidade do material empregado e preocupação arquitetônica;

MÉDIA = Construções isoladas, conjugadas, geminadas, jardim comum, dependências incompletas, materiais empregado de razoável qualidade;

SIMPLES = Construções conjugadas, geminadas, jardim comum ou inexistente, sem dependências, material empregado de qualidade simples;

PRECÁRIA = Construções conjugadas, geminadas, sem jardim, sem dependências, material empregado de baixa qualidade.

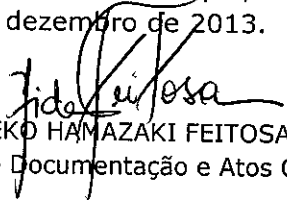
Artigo 4º - Nas edificações mistas, alvenaria/madeira, o enquadramento na classificação far-se-á em atenção à preponderância do uso da área edificada.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2014.

Pompeia, 20 de dezembro de 2013.


OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixado e publicado no lugar público de costume, no dia 20 de dezembro de 2013.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação e Atos Oficiais